



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021 - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Aos 28 de agosto de 2023 faço estes autos conclusos ao(a) MM^(a). Juiz(a) de Direito, Dr^(a). Roberta Luchiari Villela. Eu, _____ Ricardo Luis Pimenta, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

Processo nº: 1038280-91.2022.8.26.0506
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.a. e outro
Executado: Gob Sports Ltda. e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roberta Luchiari Villela

Vistos.

Fls. 383/385: Ciência às partes acerca da decisão do Eg. Tribunal a qual concedeu efeito suspensivo exclusivamente para obviar levantamento de valores de titularidade dos executados até o julgamento definitivo do agravo.

Fl. 386: Ciência ao exequente.

Fls. 358/362: Primeiramente cumpra-se a decisão de fls. 270/272, expedindo a certidão do art. 828, bem como comunique-se ao SCPC e Serasa.

Defiro o pedido de penhora dos veículos indicados, placas DOR-6E24 e FKV-0F94, bem como a remoção para as mãos do exequente, nomeando-o depositário, nos termos do artigo 840, § 1º, do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão como termo de constrição.

Os veículos encontram-se com bloqueio de transferência junto ao órgão de trânsito.

Entretanto, indefiro a avaliação do veículo por oficial de justiça, haja vista que os seus valores podem ser facilmente constatados a partir de informações oficiais disponíveis publicamente, mais precisamente por meio da Tabela FIPE.

Ressalte-se, ainda, que as exequentes não trouxeram aos autos indícios de que o valor fixado com base na Tabela FIPE não reflete a realidade do preço dos bens. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança. Fase de cumprimento de sentença. Insurgência contra a decisão que indeferiu a realização de avaliação dos veículos, bem como a intimação da agravada para indicar bens à penhora. Automóveis cujos valores podem ser facilmente constatados por meio da Tabela FIPE. Inteligência do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021 - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br

art. 871, IV, do CPC. Inexistência de indícios de que o valor fixado com base na Tabela FIPE não reflete a realidade do preço dos bens. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2200896-98.2018.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/11/2018)

Assim, presente, com base nas tabelas de preços de mercado, o valor médio de cada veículo penhorado, nos termos do artigo 871, IV do CPC.

Após a indicação da avaliação, expeça-se carta precatória no endereço indicado a fl. 359, item "5", para remoção e depósito em mãos do exequente, dos veículos indicados e intimação acerca da penhora, da avaliação e do prazo de 15 dias para oferecimento de recursos.

Para análise do pedido de penhora dos imóveis, deverá o exequente apresentar as matrículas atualizadas, uma vez que as juntadas nos autos são de agosto de 2022.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**